

ANEXO II
ESTRUTURA DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E VENCIMENTOS

QUANT.	SIMBOLOGIA	CARGO	VALOR
10	FC-09	ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL	1.444,78
05	FC-09	ASSESSOR DO CORREGEDOR	
57	FC-09	ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	
01	FC-09	CONTROLADOR	1.203,98
05	FC-08	COORDENADOR TÉCNICO	
10	FC-08	ASSESSOR ESPECIAL	
15	FC-08	CHEFE DE DIVISÃO	1.003,31
06	FC-07	CHEFE DE SEÇÃO	
07	FC-07	SECRETÁRIO EXECUTIVO	
15	FC-06	ASSESSOR TÉCNICO II	836,09
20	FC-05	OFICIAL DE GABINETE	696,74
10	FC-04	SECRETÁRIO II	580,61
10	FC-03	ASSISTENTE MINISTERIAL - I	483,84
10	FC-02	ASSISTENTE MINISTERIAL - II	403,20
10	FC-01	ASSISTENTE MINISTERIAL - III	336,00
TOTAL			

ANEXO IV
TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SIMBOLO-GIA	QUANT.	SITUAÇÃO PROPOSTA	SIMBOLOGIA	QUANT.
ASSESSOR	DAS - 4	30	ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL	FC - 09	10
			ASSESSOR DO CORREGEDOR	FC - 09	05
			ASSESSOR DO PROCURADOR DE JUSTIÇA	FC - 09	57
			CONTROLADOR	FC - 09	01
CHEFE DE DIVISÃO	DAS - 3	28	COORDENADOR TÉCNICO	FC - 08	05
			ASSESSOR ESPECIAL	FC - 08	10
			CHEFE DE DIVISÃO	FC - 08	15
CHEFE DE SEÇÃO	DAS - 2	30	CHEFE DE SEÇÃO	FC - 07	06
			SECRETÁRIO EXECUTIVO	FC - 07	07
CHEFE DE SETOR	DAS - 1	20	ASSESSOR TÉCNICO	FC - 06	15
			OFICIAL DE GABINETE	FC - 05	20
FUNÇÃO COMISSIONADA	DAI - 7	32	SECRETÁRIO II	FC - 04	10
			ASSISTENTE MINISTERIAL - I	FC - 03	10
			ASSISTENTE MINISTERIAL - II	FC - 02	10
			ASSISTENTE MINISTERIAL - III	FC - 01	10
TOTAL GERAL		140	TOTAL GERAL		191

ANEXO III
TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIA	PADRAO	CLASSE	CARGO
ASSISTENTE TÉCNICO (Téc. de Niv. Sup.)	A a D		15	C	ANALISTA MINISTERIAL
			14		
			13		
			12		
			11		
			10	B	
			09		
			08		
			07		
06	A				
05					
04					
03					
02					
01					
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DATILÓGRAFO	A a D		15	C	TÉCNICO MINISTERIAL
			14		
			13		
			12		
			11		
			10	B	
			09		
			08		
			07		
06	A				
05					
04					
03					
02					
01					
AUXILIAR DE SERVIÇO	A a D		15	C	AUXILIAR MINISTERIAL
			14		
			13		
			12		
			11		
			10	B	
			09		
			08		
			07		
06	A				
05					
04					
03					
02					
01					

ANEXO V
FUNÇÕES COMISSIONADAS PARA REQUISITADOS EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADO (Art. 13)

SIMBOLOGIA	VALOR EM RS
FC 09	1.444,78
FC 08	1.203,98
FC 07	1.003,31
FC 06	836,09
FC 05	696,74
FC 04	580,61
FC 03	483,84
FC 02	403,20
FC 01	336,00

ANEXO VI
TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

SITUAÇÃO ATUAL	TOTAL DE CARGOS	SITUAÇÃO PROPOSTA	TOTAL DE CARGOS	PROVIDOS	NÃO PROVIDOS
ASSISTENTE TÉCNICO	09	ASSISTENTE MINISTERIAL	69	09	60
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	18	TÉCNICO MINISTERIAL	193	18	175
AUXILIAR DE SERV.	06	AUXILIAR MINISTERIAL	06	06	-
			268	33	235

P. P. 13137



LEI Nº 5.440, DE 07 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre a contratação de mão-de-obra de pessoas das comunidades onde serão realizadas as obras licitadas pelo Estado, ou seja, preferencialmente, o prestador de serviço vencedor da licitação admitira trabalhadores na localidade da efetiva realização da obra pública. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas físicas e jurídicas que firmarem contrato de prestação de serviços, de qualquer natureza, para todos os órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Estado do Piauí.

Art. 2º. Os prestadores de serviço contratados nos moldes específicos regulamentados em lei, terão que além dos requisitos exigidos no edital da licitação, contratar preferencialmente trabalhadores da comunidade em que a obra for realizada, na proporção de no mínimo 50% (cinquenta por cento).